

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/026856.
RECORRENTE: JOSENI SANTOS LOPES.
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – SIT.
AUTO DE INFRAÇÃO: R000608553.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art. 5º, inciso III da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que a recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 5º inciso III, da Resolução 299/08 – CONTRAN.

É o relatório.

Voto

Superada a questão de Ordem Processual no que pertine à tempestividade, em análise ao recurso apresentado verificamos que a recorrente deixou de cumprir o que preceitua a resolução 299/2008 Contran, em seu art. 5º, inciso III, uma vés que a assinatura da recorrente não corresponde ao documento anexo CNH, nos termos exigido pela resolução 299/08 - CONTRAN.

Art. 5º A defesa ou recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:

III - cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;

Ficam as demais alegações também afastadas seja pela ausência de provas e/ou por faltar previsão legal, visto que o veículo fora devidamente flagrado pelo RADAR FISCAL TECH/ FSC II Nº FICBN0020, certificado do IMETRO Nº 11400945, conforme dados contidos no AIT.

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões ora expostas, **Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº R000608553, mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra **JOSENI SANTOS LOPES**.

Resolução.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dando o por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **R000608553**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 03 de agosto de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos -Membro Titular/SIT – Relatora

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI